

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

CONTRATO N.º 231/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Diogo Alexandre Gomes Neto**, brasileiro, casado, comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 4.679.002 SSP/PE, CPF nº 866.582.714-53, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Goiás Led Materiais Elétricos e Construção Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.927.653/0001-77**, estabelecida à Rua R5, Nº 105 – Setor Oeste – Quadra 7 Lote 9 A – Goiânia/GO – CEP: 74.125-070, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Alessandro Martins Miguel, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 00513049868, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, CPF/MF Nº 788.729.281-68, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente **Processo Licitatório nº 002/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023 – Ata de Registro de Preços nº 016/2023** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Aquisição de **braços** destinados à instalação de luminárias LED e **materiais auxiliares** para a instalação de braços e luminárias LED, para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do Município de Chã Grande - PE, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da Secretaria de Urbanismo do Município de Chã Grande, através do Termo de Cooperação Técnica TCT-PRF-022/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 56.110,18 (Cinquenta e seis mil, cento e dez reais e dezoito centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITENS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Arruela quadrada 38x3mm com furo de 18mm para cintas e braços fixados em poste circular, duplo T ou madeira	Romagnole	UND.	796	1,08	859,68
05	Fita isolante adesiva antichama, uso até 750v, em rolo de 19mm x 20m	Soprano	UND.	79	9,50	750,50
06	Condutor de cobre (cabo), flexível, isolado, seção nominal mínima de 1,5mm ² e máxima de 2,5mm ² .	Energy	METRO	796	2,00	1.592,00
07	Conector perfurante para rede aérea para cabos, sendo o principal: 6mm ² - 185mm ² e derivação: 1,5mm ² - 10mm ²	Intelli	UND.	796	10,20	8.119,20

ITENS – (COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
16	Braço em tubo de aço carbono com comprimento nominal de 2500mm, (Ø) nominal de 48mm e ângulo	JRC	UND.	434	103,20	44.788,80

ALESSANDR
O MARTINS
MIGUEL:7887

Atribuído de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78875929159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLTEI, Mail=, ou=AC
Assinado eletronicamente
em 2023.09.20 às 14:08:00
por ALESSANDRO MARTINS

de montagem de 0° a 5° no ponto de luminária com parafusos de fixação.					
------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A – Manoel Simões Barbosa – Chã Grande – PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

ALESSANDR
O MARTINS
MIGUEL:788
72928168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SQLUTIMultissig v5,
ou=1173523600192
v=1.0.1, serial=0, Certificado PE
A1, cn=ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
72928168

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Urbanismo do Município de Chã Grande, **no horário de 07h00min as 13h00min**.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo dos produtos e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Quinto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

Parágrafo Sexto: Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Sétimo – Será designado o servidor **Gilvan Pontaleão**, matrícula 346924, Secretário Municipal de Urbanismo, como **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **Sérgio Fernandes de Carvalho**, matrícula 346922, Secretário Municipal de Governo, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

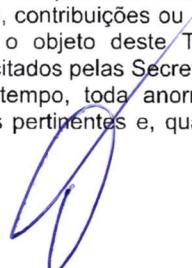
CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Município de Chã Grande.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Realizar o Fornecimento em conformidade com o Termo de Referência, o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados Município de Chã Grande ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos Materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelas Secretarias Demandantes;
- f) Comunicar à gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- g) Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;



**ALESSANDRO
O MARTINS**
MIGUEL:7887
2928168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL.78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC,
SOLUTI Multipla vs,
ou=11735236000192,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL.78872928168
Dados: 2023.09.22 08:25:01-03'00

4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

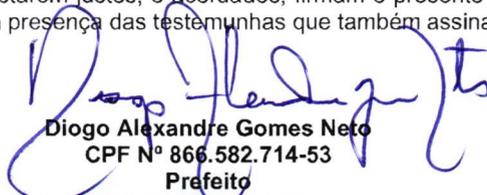
ALESSANDRO
MARTINS
MIGUEL:788729
28168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL 78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=11735236000192,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
c=A, e=ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL 78872928168
Dn: 2023.05.22.10.30.00

Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

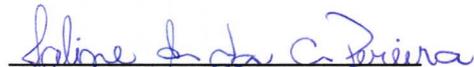

Diogo Alexandre Gomes Neto
CPF Nº 866.582.714-53
Prefeito
CONTRATANTE

ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168

Assinado de forma digital por ALESSANDRO MARTINS
MIGUEL:78872928168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=11735236000192, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=ALESSANDRO MARTINS MIGUEL 78872928168
Dados: 2023.09.22 08:23:31 -03'00'

Alessandro Martins Miguel
GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E
CONSTRUÇÃO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 702.652.824-62


NOME:
CPF: 063.153.794-51